



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇÚ  
A/C DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL  
Ref. TOMADA DE PREÇO 005/2023  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

BLUE WAVE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.387.427/0001-50, com sede à Travessa WE 78 nº 392 (Cj. Cidade Nova VI), bairro Cidade Nova, Cep: 67.140-190, Ananindeua/PA, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. WALTER DE CRISTO MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.677.332-49 e portador da CIP nº 1519821441 – CONFEA/CREA/PA, infra-assinado, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor **CONTRARRAZÕES**, em face da apresentação da Proposta de Preços da M.R MATIAS DA SILVA LTDA. nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇO 008/2023, com fulcro na Lei 8.666/93, do Edital em epígrafe e demais legislações pertinentes.

Atenciosamente,

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2023.

---

Blue Wave Engenharia Ltda.  
CNPJ/MF: 18.387.427/0001-50  
Walter de Cristo Miranda  
CPF/MF: 392.677.332-49



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

➤ **Ref. TOMADA DE PREÇO 008/2023**

BLUE WAVE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.387.427/0001-50, com sede à Travessa WE 78 nº 392 (Cj. Cidade Nova VI), bairro Cidade Nova, Cep: 67.140-190, Ananindeua/PA, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. WALTER DE CRISTO MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.677.332-49 e portador da CIP nº 1519821441 – CONFEA/CREA/PA, infra-assinado, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa M R MATIAS DA SILVA LTDA nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇO 008/2023, o que faz com supedâneo nas razões de fato e direito a seguir expostas

#### **1 -DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-AÇU/PA, por meio de seu SETOR DE LICITAÇÃO, para a realização de licitação na TOMADA DE PREÇO, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE NA COMUNIDADE DO PRATA, VILA SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA).

No dia e hora designados para a reabertura do certame, foram abertos pela CPL os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO das empresas HABILITADAS, e foram disponibilizadas para a análise prévia dos participantes.

Diante do exposto, recebida a documentação para análise e aberto o prazo para impugnação a empresa BLUE WAVE ENGENHARIA ora Contrarrazoante, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pelo indeferimento da planilha de cotação de preços



e consecutivamente incidir na manutenção da decisão desta CPL pela desclassificação da participante M.R MATIAS DA SILVA LTDA.

É o breve relatório.

## **2 - DO DIREITO**

### **2.1 - Da Tempestividade**

Conforme o artigo 109, §1º da Lei n. 8.666/1993, o prazo para a apresentação da presente contrarrazão é tempestivo, por estar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado, ainda, o disposto no art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93.

Portanto, considerando o prazo legal e o instituído no edital, é tempestiva interposição da competente contrarrazão a manifestação da participante M.R MATIAS DA SILVA LTDA.

### **2.2) DA ESTRITA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL:**

Conforme a RECORRENTE esclareceu que segundo as leis que regem as licitações e contratos públicos há duas formas de executar um orçamento para que então possa ser passível de recursos e contratações: DESONERADO e NÃO DESONERADO. O órgão licitante tem por obrigação executar ambos os orçamentos e optar pelo mais barato e, conseqüentemente, vantajoso para Administração Pública, o que aconteceu, pois a Administração Pública apresentou, após as elaborações dos orçamentos, o mais vantajoso, que foi o DESONERADO, conforme planilhas anexadas ao edital, e que não foram devidamente observadas pela RECORRENTE.

É válido ainda destacar que, a empresa Recorrente M R MATIAS DA SILVA LTDA, NÃO OBSERVOU estritamente todas as disposições previstas no Edital nº 008/2023-TP, assim, é importante mencionar que em atenção no edital foram apresentadas as planilhas de composição de encargos sociais no formato DESONERADO, entretanto a RECORRENTE optou em apresentar a planilha de encargos no formato NÃO DESONERADO, não cumprindo desta forma o estabelecido no item 19.6 do referido edital

### **2.3 - A incompatibilidade da Alíquota utilizada na confecção do BDI**



Ao analisar a proposta apresentada pode se observar uma inconsistência nos dados apresentados que provocaria a sua desclassificação. A licitante e optante do Simples Nacional e usufrui, portanto, dos benefícios concedidos, como se pode observar ao analisar a documentação referente aos Federais que foram apresentados de forma reduzidos, utilizando a alíquota efetiva prevista na legislação.

Entretanto a mesmo expõem em seu BDI a alíquota de 5% do ISS. Inicialmente e necessário reforçar o fato de que os benefícios oriundos do Regime especial concedido mediante a participação como Optante do SIMPLES NACIONAL provoca a obrigatoriedade de seguir a alíquota pertencente a sua faixa de enquadramento e em sua composição de BDI.

“Art 33. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (Redação dada pela Lei 8.293 de 30 de dezembro de 2003.) (Vide artigo 3º e 7º da Lei 8.604 de 01 de outubro de 2007 e art 1º da lei 8717 de 12 de outubro de 2009)

§ 1º O valor do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido:

I - pela receita bruta mensal do contribuinte quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;

II - pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual, seja descontínua ou isolada;

Ademais está previsto no acórdão 2622/2013 do TCU em seu item 9.3.2.5:

“9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;”

A participante M.R MATIAS DA SILVA LTDA .não utilizou por ser optante do Simples Nacional, em sua composição do BDI, referente ao PIS e COFINS, alíquotas efetivas do SN, muito menos referente ao ISS, pois utilizou a alíquota de percentual cheio de 5%, ou seja, não aplicou a alíquota efetiva nos impostos federais, muito menos do imposto municipal.

A Licitante por ser optante do Simples deveria ter utilizado na composição de seu BDI a alíquota do PIS, COFINS e ISS compatível. Esse lançamento de forma equivocada incide em uma desfiguração de proposta de preço e a torna incompatível para o certame,

---

BLUE WAVE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 18.387.427/0001-50 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.415.057-6 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 67492

SEDE: Travessa WE 78 nº 392 (Cj. Cidade Nova VI) – Cidade Nova – Cep.: 67.140-190 – Ananindeua/PA.

Fone: (91) 98402-1186 / 98386-8961

E-mail: [bluewave.adm@gmail.com](mailto:bluewave.adm@gmail.com) / [eng.bluewave@gmail.com](mailto:eng.bluewave@gmail.com)



uma vez que a composição do BDI e item de extrema importância para a formatação e a estrutura financeira da execução do Objeto do Certame.

Desta fora a proposta apresenta não poderá ser considerada satisfatória para a sua classificação

A Alíquota a ser utilizada, mesmo que previsto no edital diversa, da estabelecida em Lei Complementar, deve observar a obrigatoriedade do cumprimento das especificações previstas, uma que concedeu os benefícios para o regime tributário especial do qual o licitante goza.

E necessário ressaltar que seria obrigatório a apresentação para comprovação da alíquota efetiva o comprovante do PGDAS do mês anterior ao da licitação, da RECORRIDA, com o objetivo de identificar a RBT12, para o devido cálculo de sua alíquota efetiva do SIMPLES NACIONAL.

### **3- DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer:

**3.1-** Seja a presente contrarrazão devidamente conhecida, uma vez que preenchidas as formalidades legais;

**3.2-** Seja ao final a contrarrazão devidamente provida, a fim de que seja mantida a decisão desta CPL.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2023.

---

Blue Wave Engenharia Ltda.  
CNPJ/MF: 18.387.427/0001-50  
Walter de Cristo Miranda  
CPF/MF: 392.677.332-49